



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Marcius Machado**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Senhor Ulisses Gabriel, que seja feita uma investigação para apurar a suspeita de crime de maus-tratos contra um cãozinho no Município de Joaçaba, com o fim de instruir denúncia e aplicar a devida punição ao responsável.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- no dia 2 de março, em uma propriedade localizada no interior do Município de Joaçaba, um cachorro ficou ferido com uma estaca e precisou ser socorrido rapidamente. O fato mobilizou voluntários da ONG Bom pra Cachorro e a Polícia Militar;

- conforme as informações apuradas por reportagens, inicialmente, acredita-se ser uma ocorrência de maus-tratos à animal. Populares viram o cachorro com uma estaca cravada na região da virilha, perfurando até a região dos testículos;

- a ONG Bom pra Cachorro requer uma investigação do caso e reitera que, pela experiência dos voluntários e por meio do laudo veterinário elaborado pela clínica Veterinária Auquemia, a situação deve ser apurada por ter sinais evidentes de maus-tratos;

- no ano de 2018, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina promulgou a Lei nº 17.485, de 2018, que incluiu o art. 34-A à Lei nº 12.854, de 2003 - Código Estadual de Proteção aos Animais, contendo a seguinte redação:

Art. 34-A. Para os fins desta Lei, cães, gatos e cavalos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos;

- a Constituição Federal defende, no seu art. 225, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]; e

- a Lei federal nº 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 32, tipifica o seguinte:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

requer o encaminhamento de **Moção** ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Senhor Ulisses Gabriel, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, apela ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Senhor Ulisses Gabriel, que seja feita uma investigação para apurar a suspeita de crime de maus-tratos contra um cãozinho no Município de Joaçaba, com o fim de instruir denúncia e aplicar a devida punição ao responsável. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 15/03/2023, às 18:44.
